



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 1 de 11

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-014 SEMED

2º Aditivo ao Contrato nº 20170602 - firmado com a empresa Carajás Refrigeração, Serviços e Peças EIRELI-EPP.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar tipo janela e "Split", com fornecimento de mão - de - obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos para suprir todas as demandas alusivas as áreas de climatização e refrigeração para atender toda a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Parauapebas -PA.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação de **2º ADITIVO de PRAZO e VALOR** ao contrato nº 20170602, decorrente do Pregão Presencial, via Registro de Preços nº 9/2017-014 SEMED. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do procedimento em tela pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **Valor, Prazo Contratual, Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do 2º aditivo de prazo e valor, instruído com os seguintes documentos:

PROC. LICIT. Nº 9/2017-014 SEMED 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170602

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 11

1) MEMO nº 758/2019 encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Luiz Barbosa (Decreto nº 109/2019), solicitando ADITIVO de PRAZO e VALOR do contrato nº. 20170602:

- ✓ Prazo: 12 meses
- ✓ Valor: R\$ 2.304.845,00.

2) Indicação do Objeto e do Recurso, obedecendo ao Art. 55, V, da Lei 8.666/93, e a disponibilização de saldo orçamentário será suprida com base no disposto no Art. 8º da Lei Orçamentária Anual 4.768/2019 :

- ✓ Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação -FME
- ✓ Classificação Funcional: 12.361.3019.2.142 - Manut. e Desenvolvimento do Ens. Fundamental - Adm
- ✓ Classificação Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo
- ✓ Sub-elemento: 33.90.30.99 - Outros Materiais de consumo
- ✓ Valor Total Previsto: R\$ 1.143.085,00
 - O saldo previsto de R\$ 1.047.827,92 estará garantido no exercício subsequente à conta do respectivo orçamentário previsto para o atendimento desta finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual -LOA 2020.
- ✓ Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pes. Jurídica
- ✓ Sub-Elemento: 33.90.39.17 - Manut. e Cons. De Maquinas e Equipamentos
- ✓ Valor Total Previsto: R\$ 1.161.760,00
 - O saldo previsto de R\$ 968.133,34 estará garantido no exercício subsequente à conta do respectivo orçamentário previsto para o atendimento desta finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual -LOA 2020.

3) Relação do saldo do contrato nº. 20170602;

4) Relatório do Fiscal do Contrato, Sr. Rogério Abtibol Carneiro (Decreto nº. 675/2017) opinando pelo aditamento de prazo e valor do contrato nº. 20170602;

5) Portaria nº. 063/2019 e Anexo Único designando os servidores Rogério Abtibol Carneiro (Decreto nº. 675/2017) e Marcos Justino de Oliveira (Decreto nº. 385/2019) para exercerem, respectivamente, a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato nº. 20170602;

6) Constan pesquisas de preços do mercado local, com empresas do ramo, referente aos itens objeto do contrato nº. 20170602:

- ✓ **FC REFRIGERAÇÃO** (CNPJ nº. 29.833.306/0001-00, expedida em 11.11.2019, validade 90 dias, valor total R\$ 4.609.719,00);
- ✓ **V.R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº. 18.623.091/0001-87, emitida em 11.11.2019, válida por 90 dias, valor total R\$ 6.650.723,80;
- ✓ **ZERO GRAU** (CNPJ nº. 22.297.855/0001-69, expedida em 08.11.2019, validade de 90 dias, valor total R\$ 5.970.135,53);

7) Ofício nº. 735/2019 - GABIN/SEMED expedido pelo Secretário Municipal de Educação solicitando a contratada manifestação para aditar o contrato 20170602, pelo prazo de 12 meses e valor de R\$ 2.304.845,00.

8) Ofício nº. 141/2019 emitido pelo responsável pela empresa Carajás Refrigeração, Serviços e Peças em resposta a solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, informando que aceita a prorrogação de prazo de 12 meses, bem como tem interesse em aditar por igual valor o contrato nº. 20170602;

9) Declaração expedida pelo proprietário da empresa Contratada atestando que tem plenas condições de executar os serviços do contrato nº. 20170602 nos valores contratados;

PROC. LICIT. Nº 9/2017-014 SEMED 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170602

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 11 Rubrica

10) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

- ✓ Ata de Alteração da Carajás Refrigeração, Serviços e Peças Consolidada devidamente registrado na JUCEPA em 22.03.2018 – Arquivamento 20000557144;
- ✓ Para qualificação econômico-financeira: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário (Termo de Autenticação 19/003119-0), Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício, Demonstração dos índices de liquidez, notas explicativas do exercício de 2018 devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará na data de 09.05.2019 – Arquivamento 20000606115, bem como Certificado de Regularidade do Contador Responsável pela empresa e Certidão Judicial Cível Negativa;
- ✓ Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões: Certidão Positiva com Efeito de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 466/471.
- ✓ Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.27, V da Lei nº 8.666/93 acrescido da Lei nº. 9.854/1999;
- ✓ Alvará de Licença/2019;

9) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 abril de 2019, fl. 482, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis – Membros
- ✓ Jocylene Lemos Gomes – Membros
- ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa – Suplente
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima – Suplente
- ✓ Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
- ✓ Thaís Nascimento Lopes – Suplente

10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º, inciso II e art. 65, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170602, alterando o prazo contratual para 21 de Dezembro de 2020 e o valor total do contrato para R\$ 6.914.535,00.

11) Foi apresentada a Minuta do Segundo Aditivo ao contrato nº 20170602, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato;

4. ANÁLISE

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

No caso em tela, a possibilidade da solicitação, ora formulada, baseia-se na hipótese de aditivo prevista no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93:

PROC. LICIT. Nº 9/2017-014 SEMED 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170602

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

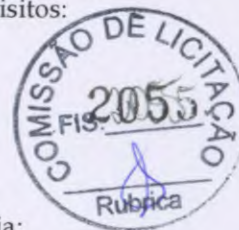
Página 4 de 11

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

É preciso atentar-se para o necessário cumprimento do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato;
- b) celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do Preço como valor de Mercado;
- d) anuência da Contratada;
- e) manifestação do fiscal do contrato;
- f) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.



Existência de previsão para prorrogação no contrato

Há expressa previsão contratual da possibilidade de prorrogação, conforme dispõe Cláusula Quinta do contrato nº. 20170602;

Celebração do aditivo durante a vigência do contrato

É imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Neste aspecto, verifica-se que a solicitação de aditivo de prazo e valor ocorreu antes do término da vigência contratual que se dará em 21 de Dezembro de 2019, como dispõe a cláusula primeira do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 20170602.

Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado

A vantajosidade econômica da proposta para a Administração é um imperativo previsto nos Arts. 3º e 57, II da Lei nº 8.666/93 fazendo-se necessário a realização de *pesquisa de mercado/preços de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa*.

Há de se destacar que a prorrogação de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se buscar o preço e a situação mais vantajosa para a Administração, assim o TCU preceitua (Acórdão 1047/2014-Plenário, TC 028.198/2011-5, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.4.2014): A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença. (...)

Em atendimento ao determinado na legislação vigente, vislumbramos nos autos pesquisas de mercado com empresas com CNAE compatível com o objeto do contrato em comento, onde é cristalino a vantajosidade da manutenção do contrato nº. 20170602 em relação às cotações de preços realizadas. Destaca-se que os itens da planilha abaixo estão dispostos conforme as pesquisas de mercado e não na ordem estabelecida no contrato:

Item	QTD	FC Refrigeração	VR Comércio	Zero Grau	Média das cotações	Contrato nº. 20170602	Diferença em % da média das cotações em relação ao contrato	Valor Total do contrato nº. 20170602
1	100	R\$ 20,00	R\$ 39,00	R\$ 30,00	R\$ 29,67	R\$ 10,00	66,29%	R\$ 1.000,00

PROC. LICIT. Nº 9/2017-014 SEMED 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170602

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 11

2	60	R\$ 25,00	R\$ 47,00	R\$ 41,67	R\$ 37,89	R\$ 15,00	60,41%	R\$ 900,00
3	60	R\$ 29,00	R\$ 38,00	R\$ 33,33	R\$ 33,44	R\$ 20,00	40,20%	R\$ 1.200,00
4	20	R\$ 9,50	R\$ 8,50	R\$ 6,67	R\$ 8,22	R\$ 4,00	51,36%	R\$ 80,00
5	20	R\$ 20,00	R\$ 12,50	R\$ 11,67	R\$ 14,72	R\$ 7,00	52,46%	R\$ 140,00
6	20	R\$ 22,00	R\$ 14,30	R\$ 13,33	R\$ 16,54	R\$ 8,00	51,64%	R\$ 160,00
7	20	R\$ 25,00	R\$ 14,30	R\$ 13,33	R\$ 17,54	R\$ 8,00	54,40%	R\$ 160,00
8	20	R\$ 20,00	R\$ 8,50	R\$ 6,15	R\$ 11,55	R\$ 4,00	65,37%	R\$ 80,00
9	20	R\$ 20,00	R\$ 8,24	R\$ 6,67	R\$ 11,64	R\$ 4,00	65,63%	R\$ 80,00
10	60	R\$ 22,00	R\$ 28,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 15,00	40,00%	R\$ 900,00
11	20	R\$ 20,00	R\$ 7,80	R\$ 6,67	R\$ 11,49	R\$ 4,00	65,19%	R\$ 80,00
12	50	R\$ 38,00	R\$ 34,60	R\$ 30,77	R\$ 34,46	R\$ 20,00	41,96%	R\$ 1.000,00
13	50	R\$ 42,00	R\$ 48,78	R\$ 46,15	R\$ 45,64	R\$ 30,00	34,27%	R\$ 1.500,00
14	30	R\$ 390,00	R\$ 399,84	R\$ 384,62	R\$ 391,49	R\$ 250,00	36,14%	R\$ 7.500,00
15	10	R\$ 390,00	R\$ 329,00	R\$ 307,69	R\$ 342,23	R\$ 200,00	41,56%	R\$ 2.000,00
16	20	R\$ 400,00	R\$ 489,00	R\$ 461,54	R\$ 450,18	R\$ 300,00	33,36%	R\$ 6.000,00
17	20	R\$ 430,00	R\$ 648,00	R\$ 615,38	R\$ 564,46	R\$ 400,00	29,14%	R\$ 8.000,00
18	30	R\$ 630,00	R\$ 787,00	R\$ 750,00	R\$ 722,33	R\$ 450,00	37,70%	R\$ 13.500,00
19	40	R\$ 25,00	R\$ 24,30	R\$ 16,67	R\$ 21,99	R\$ 10,00	54,52%	R\$ 400,00
20	50	R\$ 25,00	R\$ 24,30	R\$ 16,67	R\$ 21,99	R\$ 10,00	54,52%	R\$ 500,00
21	50	R\$ 25,00	R\$ 24,30	R\$ 16,67	R\$ 21,99	R\$ 10,00	54,52%	R\$ 500,00
22	500	R\$ 42,00	R\$ 47,30	R\$ 41,67	R\$ 43,66	R\$ 30,00	31,28%	R\$ 15.000,00
23	35	R\$ 69,00	R\$ 38,50	R\$ 27,78	R\$ 45,09	R\$ 20,00	55,65%	R\$ 700,00
24	50	R\$ 78,00	R\$ 73,00	R\$ 69,44	R\$ 73,48	R\$ 50,00	31,95%	R\$ 2.500,00
25	100	R\$ 26,00	R\$ 16,50	R\$ 13,89	R\$ 18,80	R\$ 10,00	46,80%	R\$ 1.000,00
26	100	R\$ 28,00	R\$ 16,50	R\$ 13,89	R\$ 19,46	R\$ 10,00	48,62%	R\$ 1.000,00
27	30	R\$ 20,00	R\$ 18,50	R\$ 16,67	R\$ 18,39	R\$ 10,00	45,62%	R\$ 300,00
28	30	R\$ 18,00	R\$ 18,50	R\$ 16,67	R\$ 17,72	R\$ 10,00	43,58%	R\$ 300,00
29	15	R\$ 235,00	R\$ 355,00	R\$ 325,00	R\$ 305,00	R\$ 120,00	60,66%	R\$ 1.800,00
30	15	R\$ 175,00	R\$ 275,00	R\$ 260,00	R\$ 236,67	R\$ 100,00	57,75%	R\$ 1.500,00
31	225	R\$ 22,00	R\$ 35,00	R\$ 21,67	R\$ 26,22	R\$ 4,00	84,75%	R\$ 900,00
32	45	R\$ 27,00	R\$ 45,00	R\$ 36,83	R\$ 36,28	R\$ 15,00	58,65%	R\$ 675,00
33	60	R\$ 31,00	R\$ 46,00	R\$ 38,81	R\$ 38,60	R\$ 15,00	61,14%	R\$ 900,00
34	60	R\$ 24,00	R\$ 26,00	R\$ 19,40	R\$ 23,13	R\$ 4,00	82,71%	R\$ 240,00
35	225	R\$ 28,50	R\$ 47,20	R\$ 40,75	R\$ 38,82	R\$ 15,00	61,36%	R\$ 3.375,00
36	225	R\$ 31,00	R\$ 47,20	R\$ 40,75	R\$ 39,65	R\$ 15,00	62,17%	R\$ 3.375,00
37	60	R\$ 55,00	R\$ 25,40	R\$ 19,40	R\$ 33,27	R\$ 7,00	78,96%	R\$ 420,00
38	225	R\$ 56,00	R\$ 46,00	R\$ 42,69	R\$ 48,23	R\$ 20,00	58,53%	R\$ 4.500,00
39	270	R\$ 25,00	R\$ 48,00	R\$ 46,57	R\$ 39,86	R\$ 25,00	37,28%	R\$ 6.750,00
40	60	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 21,67	R\$ 24,56	R\$ 7,00	71,49%	R\$ 420,00
41	330	R\$ 42,00	R\$ 62,30	R\$ 58,50	R\$ 54,27	R\$ 30,00	44,72%	R\$ 9.900,00
42	60	R\$ 25,00	R\$ 32,20	R\$ 26,00	R\$ 27,73	R\$ 8,00	71,15%	R\$ 480,00
43	225	R\$ 20,00	R\$ 32,20	R\$ 26,00	R\$ 26,07	R\$ 8,00	69,31%	R\$ 1.800,00
44	60	R\$ 960,00	R\$	R\$ 1.259,38	R\$ 1.166,13	R\$ 400,00	65,70%	R\$ 24.000,00

PROC. LICIT. N° 9/2017-014 SEMED 2° ADITIVO AO CONTRATO N° 20170602

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 11

			1.279,00					
45	90	R\$ 890,00	R\$ 1.197,00	R\$ 1.137,50	R\$ 1.074,83	R\$ 380,00	64,65%	R\$ 34.200,00
46	68	R\$ 980,00	R\$ 1.468,00	R\$ 1.401,56	R\$ 1.283,19	R\$ 500,00	61,03%	R\$ 34.000,00
47	53	R\$ 1.260,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.604,69	R\$ 1.521,56	R\$ 600,00	60,57%	R\$ 31.800,00
48	45	R\$ 1.261,00	R\$ 2.199,00	R\$ 2.101,67	R\$ 1.853,89	R\$ 800,00	56,85%	R\$ 36.000,00
49	53	R\$ 2.224,00	R\$ 3.298,00	R\$ 3.206,67	R\$ 2.909,56	R\$ 1.000,00	65,63%	R\$ 53.000,00
50	15	R\$ 2.479,00	R\$ 3.725,00	R\$ 3.596,67	R\$ 3.266,89	R\$ 1.200,00	63,27%	R\$ 18.000,00
51	15	R\$ 2.786,00	R\$ 4.358,00	R\$ 4.225,00	R\$ 3.789,67	R\$ 1.300,00	65,70%	R\$ 19.500,00
52	25	R\$ 955,00	R\$ 1.466,00	R\$ 1.306,46	R\$ 1.242,49	R\$ 750,00	39,64%	R\$ 18.750,00
53	25	R\$ 1.350,00	R\$ 1.787,00	R\$ 1.757,69	R\$ 1.631,56	R\$ 900,00	44,84%	R\$ 22.500,00
54	25	R\$ 1.895,00	R\$ 2.674,00	R\$ 2.628,97	R\$ 2.399,32	R\$ 1.200,00	49,99%	R\$ 30.000,00
55	25	R\$ 1.886,00	R\$ 3.105,00	R\$ 2.944,12	R\$ 2.645,04	R\$ 1.200,00	54,63%	R\$ 30.000,00
56	25	R\$ 2.500,00	R\$ 3.445,00	R\$ 3.316,91	R\$ 3.087,30	R\$ 1.600,00	48,17%	R\$ 40.000,00
57	5	R\$ 2.700,00	R\$ 4.365,00	R\$ 4.225,00	R\$ 3.763,33	R\$ 1.800,00	52,17%	R\$ 9.000,00
58	10	R\$ 3.958,00	R\$ 6.479,00	R\$ 6.427,18	R\$ 5.621,39	R\$ 2.000,00	64,42%	R\$ 20.000,00
59	25	R\$ 890,00	R\$ 1.199,00	R\$ 1.159,17	R\$ 1.082,72	R\$ 650,00	39,97%	R\$ 16.250,00
60	44	R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 195,00	R\$ 190,00	R\$ 80,00	57,89%	R\$ 3.520,00
61	270	R\$ 220,00	R\$ 197,00	R\$ 189,58	R\$ 202,19	R\$ 100,00	50,54%	R\$ 27.000,00
62	180	R\$ 220,00	R\$ 299,00	R\$ 288,89	R\$ 269,30	R\$ 100,00	62,87%	R\$ 18.000,00
63	450	R\$ 120,00	R\$ 48,75	R\$ 43,33	R\$ 70,69	R\$ 50,00	29,27%	R\$ 22.500,00
64	750	R\$ 120,00	R\$ 105,20	R\$ 90,28	R\$ 105,16	R\$ 40,00	61,96%	R\$ 30.000,00
65	25	R\$ 950,00	R\$ 978,36	R\$ 938,89	R\$ 955,75	R\$ 650,00	31,99%	R\$ 16.250,00
66	25	R\$ 1.350,00	R\$ 1.879,00	R\$ 1.588,89	R\$ 1.605,96	R\$ 800,00	50,19%	R\$ 20.000,00
67	25	R\$ 1.480,00	R\$ 1.745,00	R\$ 1.661,11	R\$ 1.628,70	R\$ 1.000,00	38,60%	R\$ 25.000,00
68	25	R\$ 1.986,00	R\$ 3.125,00	R\$ 2.979,50	R\$ 2.696,83	R\$ 1.200,00	55,50%	R\$ 30.000,00
69	25	R\$ 2.500,00	R\$ 3.478,00	R\$ 3.397,33	R\$ 3.125,11	R\$ 1.800,00	42,40%	R\$ 45.000,00
70	5	R\$ 2.700,00	R\$ 4.365,00	R\$ 4.290,00	R\$ 3.785,00	R\$ 2.000,00	47,16%	R\$ 10.000,00
71	10	R\$ 3.355,00	R\$ 4.585,00	R\$ 4.403,80	R\$ 4.114,60	R\$ 2.500,00	39,24%	R\$ 25.000,00
72	25	R\$ 890,00	R\$ 891,32	R\$ 877,50	R\$ 886,27	R\$ 600,00	32,30%	R\$ 15.000,00
73	300	R\$ 45,00	R\$ 35,30	R\$ 20,37	R\$ 33,56	R\$ 10,00	70,20%	R\$ 3.000,00
74	300	R\$ 67,00	R\$ 98,00	R\$ 75,83	R\$ 80,28	R\$ 2,00	97,51%	R\$ 600,00
75	75	R\$ 22,00	R\$ 47,00	R\$ 25,00	R\$ 31,33	R\$ 15,00	52,13%	R\$ 1.125,00
76	75	R\$ 22,00	R\$ 47,00	R\$ 25,00	R\$ 31,33	R\$ 15,00	52,13%	R\$ 1.125,00

PROC. LICIT. N° 9/2017-014 SEMED 2° ADITIVO AO CONTRATO N° 20170602

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 11 Rubrica

77	4000	R\$ 45,00	R\$ 49,85	R\$ 46,15	R\$ 47,00	R\$ 30,00	36,17%	R\$ 120.000,00
78	180	R\$ 85,00	R\$ 145,36	R\$ 100,00	R\$ 110,12	R\$ 30,00	72,76%	R\$ 5.400,00
79	75	R\$ 357,00	R\$ 547,00	R\$ 490,78	R\$ 464,93	R\$ 80,00	82,79%	R\$ 6.000,00
80	180	R\$ 367,00	R\$ 568,00	R\$ 490,78	R\$ 475,26	R\$ 80,00	83,17%	R\$ 14.400,00
81	195	R\$ 367,00	R\$ 568,00	R\$ 490,78	R\$ 475,26	R\$ 80,00	83,17%	R\$ 15.600,00
82	150	R\$ 397,00	R\$ 579,00	R\$ 531,68	R\$ 502,56	R\$ 100,00	80,10%	R\$ 15.000,00
83	150	R\$ 397,00	R\$ 578,00	R\$ 531,68	R\$ 502,23	R\$ 100,00	80,09%	R\$ 15.000,00
84	120	R\$ 415,00	R\$ 597,00	R\$ 563,33	R\$ 525,11	R\$ 120,00	77,15%	R\$ 14.400,00
85	30	R\$ 458,00	R\$ 597,00	R\$ 563,33	R\$ 539,44	R\$ 150,00	72,19%	R\$ 4.500,00
86	225	R\$ 345,00	R\$ 543,00	R\$ 494,00	R\$ 460,67	R\$ 100,00	78,29%	R\$ 22.500,00
87	255	R\$ 328,00	R\$ 512,00	R\$ 451,75	R\$ 430,58	R\$ 100,00	76,78%	R\$ 25.500,00
88	180	R\$ 220,00	R\$ 284,25	R\$ 238,33	R\$ 247,53	R\$ 100,00	59,60%	R\$ 18.000,00
89	120	R\$ 180,00	R\$ 284,25	R\$ 238,33	R\$ 234,19	R\$ 100,00	57,30%	R\$ 12.000,00
90	300	R\$ 60,00	R\$ 47,25	R\$ 39,72	R\$ 48,99	R\$ 30,00	38,76%	R\$ 9.000,00
91	375	R\$ 60,00	R\$ 38,20	R\$ 30,69	R\$ 42,96	R\$ 30,00	30,17%	R\$ 11.250,00
92	225	R\$ 18,62	R\$ 18,00	R\$ 14,44	R\$ 17,02	R\$ 4,00	76,50%	R\$ 900,00
93	300	R\$ 65,00	R\$ 62,30	R\$ 55,56	R\$ 60,95	R\$ 40,00	34,38%	R\$ 12.000,00
94	300	R\$ 160,00	R\$ 75,00	R\$ 69,44	R\$ 101,48	R\$ 50,00	50,73%	R\$ 15.000,00
94	100	R\$ 58,00	R\$ 68,00	R\$ 50,00	R\$ 58,67	R\$ 30,00	48,86%	R\$ 3.000,00
96	20	R\$ 59,00	R\$ 68,00	R\$ 50,00	R\$ 59,00	R\$ 30,00	49,15%	R\$ 600,00
97	180	R\$ 57,00	R\$ 68,00	R\$ 50,00	R\$ 58,33	R\$ 30,00	48,57%	R\$ 5.400,00
98	100	R\$ 148,00	R\$ 179,00	R\$ 166,67	R\$ 164,56	R\$ 100,00	39,23%	R\$ 10.000,00
99	60	R\$ 59,00	R\$ 84,00	R\$ 50,00	R\$ 64,33	R\$ 30,00	53,37%	R\$ 1.800,00
100	50	R\$ 56,00	R\$ 85,00	R\$ 50,00	R\$ 63,67	R\$ 30,00	52,88%	R\$ 1.500,00
101	50	R\$ 55,00	R\$ 69,00	R\$ 50,00	R\$ 58,00	R\$ 30,00	48,28%	R\$ 1.500,00
102	50	R\$ 55,00	R\$ 58,00	R\$ 47,62	R\$ 53,54	R\$ 30,00	43,97%	R\$ 1.500,00
103	70	R\$ 58,00	R\$ 59,00	R\$ 47,62	R\$ 54,87	R\$ 30,00	45,33%	R\$ 2.100,00
104	100	R\$ 50,00	R\$ 58,00	R\$ 47,62	R\$ 51,87	R\$ 30,00	42,17%	R\$ 3.000,00
105	100	R\$ 50,00	R\$ 58,00	R\$ 47,62	R\$ 51,87	R\$ 30,00	42,17%	R\$ 3.000,00
106	50	R\$ 50,00	R\$ 59,00	R\$ 47,62	R\$ 52,21	R\$ 30,00	42,54%	R\$ 1.500,00
107	50	R\$ 54,00	R\$ 74,00	R\$ 50,00	R\$ 59,33	R\$ 30,00	49,44%	R\$ 1.500,00
108	150	R\$ 54,00	R\$ 74,00	R\$ 50,00	R\$ 59,33	R\$ 30,00	49,44%	R\$ 4.500,00
109	250	R\$ 156,00	R\$ 189,00	R\$ 173,33	R\$ 172,78	R\$ 10,00	94,21%	R\$ 2.500,00
110	250	R\$ 165,00	R\$ 275,00	R\$ 260,00	R\$ 233,33	R\$ 80,00	65,71%	R\$ 20.000,00
111	250	R\$ 489,00	R\$ 796,30	R\$ 758,33	R\$ 681,21	R\$ 200,00	70,64%	R\$ 50.000,00
112	250	R\$ 489,00	R\$ 796,30	R\$ 758,33	R\$ 681,21	R\$ 200,00	70,64%	R\$ 50.000,00
113	250	R\$ 489,00	R\$ 796,30	R\$ 758,33	R\$ 681,21	R\$ 200,00	70,64%	R\$ 50.000,00
114	250	R\$ 489,00	R\$ 897,25	R\$ 823,33	R\$ 736,53	R\$ 200,00	72,85%	R\$ 50.000,00
115	250	R\$ 525,00	R\$ 897,25	R\$ 823,33	R\$ 748,53	R\$ 250,00	66,60%	R\$ 62.500,00
116	250	R\$ 525,00	R\$ 897,25	R\$ 823,33	R\$ 748,53	R\$ 300,00	59,92%	R\$ 75.000,00
117	250	R\$ 578,00	R\$ 897,25	R\$ 823,33	R\$ 766,19	R\$ 300,00	60,85%	R\$ 75.000,00
118	250	R\$ 489,00	R\$ 802,30	R\$ 758,33	R\$ 683,21	R\$ 200,00	70,73%	R\$ 50.000,00
119	2500	R\$ 178,00	R\$ 278,60	R\$ 260,00	R\$ 238,87	R\$ 130,00	45,58%	R\$ 325.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 11

120	2500	R\$ 195,00	R\$ 378,00	R\$ 325,00	R\$ 299,33	R\$ 40,00	86,64%	R\$ 100.000,00
121	160	R\$ 91,00	R\$ 240,00	R\$ 140,00	R\$ 157,00	R\$ 20,00	87,26%	R\$ 3.200,00
122	300	R\$ 187,00	R\$ 278,00	R\$ 240,00	R\$ 235,00	R\$ 20,00	91,49%	R\$ 6.000,00
123	100	R\$ 195,00	R\$ 278,00	R\$ 240,00	R\$ 237,67	R\$ 20,00	91,58%	R\$ 2.000,00
124	150	R\$ 221,00	R\$ 278,00	R\$ 240,00	R\$ 246,33	R\$ 20,00	91,88%	R\$ 3.000,00
125	150	R\$ 221,00	R\$ 278,00	R\$ 240,00	R\$ 246,33	R\$ 20,00	91,88%	R\$ 3.000,00
126	150	R\$ 221,00	R\$ 278,00	R\$ 240,00	R\$ 246,33	R\$ 20,00	91,88%	R\$ 3.000,00
127	150	R\$ 245,00	R\$ 268,00	R\$ 240,00	R\$ 251,00	R\$ 20,00	92,03%	R\$ 3.000,00
128	150	R\$ 245,00	R\$ 268,00	R\$ 240,00	R\$ 251,00	R\$ 20,00	92,03%	R\$ 3.000,00
129	60	R\$ 289,00	R\$ 268,00	R\$ 240,00	R\$ 265,67	R\$ 20,00	92,47%	R\$ 1.200,00
130	150	R\$ 195,00	R\$ 268,00	R\$ 240,00	R\$ 234,33	R\$ 20,00	91,47%	R\$ 3.000,00
131	100	R\$ 115,00	R\$ 149,00	R\$ 120,00	R\$ 128,00	R\$ 10,00	92,19%	R\$ 1.000,00
132	700	R\$ 75,00	R\$ 175,00	R\$ 108,33	R\$ 119,44	R\$ 20,00	83,26%	R\$ 14.000,00
133	50	R\$ 178,00	R\$ 297,00	R\$ 260,00	R\$ 245,00	R\$ 80,00	67,35%	R\$ 4.000,00
134	500	R\$ 165,00	R\$ 187,00	R\$ 151,67	R\$ 167,89	R\$ 20,00	88,09%	R\$ 10.000,00
135	500	R\$ 118,00	R\$ 198,00	R\$ 151,67	R\$ 155,89	R\$ 20,00	87,17%	R\$ 10.000,00
136	75	R\$ 145,00	R\$ 289,00	R\$ 260,00	R\$ 231,33	R\$ 80,00	65,42%	R\$ 6.000,00
137	300	R\$ 168,00	R\$ 199,00	R\$ 173,33	R\$ 180,11	R\$ 20,00	88,90%	R\$ 6.000,00
138	100	R\$ 189,00	R\$ 289,00	R\$ 260,00	R\$ 246,00	R\$ 30,00	87,80%	R\$ 3.000,00
139	400	R\$ 110,00	R\$ 178,00	R\$ 130,00	R\$ 139,33	R\$ 40,00	71,29%	R\$ 16.000,00
140	80	R\$ 110,00	R\$ 165,00	R\$ 125,81	R\$ 133,60	R\$ 40,00	70,06%	R\$ 3.200,00
141	150	R\$ 110,00	R\$ 165,00	R\$ 125,81	R\$ 133,60	R\$ 40,00	70,06%	R\$ 6.000,00
142	300	R\$ 98,00	R\$ 165,00	R\$ 125,81	R\$ 129,60	R\$ 30,00	76,85%	R\$ 9.000,00
143	300	R\$ 98,00	R\$ 165,00	R\$ 125,81	R\$ 129,60	R\$ 30,00	76,85%	R\$ 9.000,00
144	100	R\$ 40,00	R\$ 78,00	R\$ 64,52	R\$ 60,84	R\$ 40,00	34,25%	R\$ 4.000,00
145	100	R\$ 168,00	R\$ 298,00	R\$ 251,61	R\$ 239,20	R\$ 40,00	83,28%	R\$ 4.000,00
146	600	R\$ 87,00	R\$ 189,00	R\$ 104,84	R\$ 126,95	R\$ 30,00	76,37%	R\$ 18.000,00
147	300	R\$ 220,00	R\$ 388,00	R\$ 325,00	R\$ 311,00	R\$ 80,00	74,28%	R\$ 24.000,00
148	200	R\$ 135,00	R\$ 279,00	R\$ 173,33	R\$ 195,78	R\$ 1,30	99,34%	R\$ 260,00
149	200	R\$ 97,00	R\$ 178,30	R\$ 130,00	R\$ 135,10	R\$ 30,00	77,79%	R\$ 6.000,00
								R\$ 2.304.845,00

É evidente a diferença de valores apresentados na planilha acima. Importante destacar que há neste pedido de solicitação de aditivo, declaração da empresa contratada que possui condições de executar os serviços do contrato aqui em apreço nos valores contratados inicialmente.

Cumpra elucidar, no tocante aos itens 119 e 120, que estes foram lançados nas pesquisas de mercado quantitativo diverso (250) do estabelecido no contrato nº. 20170602 (2500), o que não causa nenhum prejuízo à demonstração de vantajosidade aqui pretendida.

Anuência da Contratada

O art. 2.º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 dispõe: "Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada".

PROC. LICIT. N° 9/2017-014 SEMED 2° ADITIVO AO CONTRATO N°20170602

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



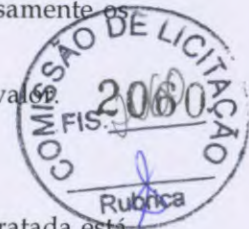
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 9 de 11

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da parte contratada para a referida prorrogação, corroborando expressamente os termos do acordo a ser prorrogado.

A contratada apresentou anuência em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor.



Manifestação do fiscal do contrato

A manifestação do fiscal do contrato é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas. Neste aspecto o fiscal do contrato atestou que a Administração tem interesse em continuar com a realização do serviço, em razão da grande demanda de pedidos das escolas municipais, no tocante aos serviços estabelecidos no contrato em apreço, uma vez que trata-se de serviço imprescindível e essencial para assegurar a integridade do patrimônio público para manter o funcionamento das atividades finalísticas da SEMED, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público.

Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Dito isto, deverá a autoridade responsável pela gestão contratual, juntamente com a área técnica responsável, certificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação e regularidade prevista nos Arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, se responsabilizando, ainda, pela veracidade e atualidade dessas informações.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da contratada, restou demonstrado, através da análise dos índices financeiros, ter a empresa situação financeira suficiente para honrar seus compromissos (LG = 2,84, SG = 3,77 e LC = 2,85).

Frisa-se que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da contratada em manter o contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificadas em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual (TCU, 2010).

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Vejamos a transcrição do dispositivo mencionado:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação é vantajosa técnica e economicamente para a Administração foi demonstrada na solicitação do aditivo e no relatório do fiscal

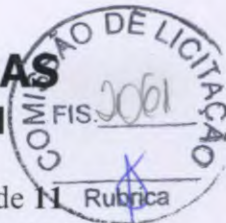
PROC. LICIT. N° 9/2017-014 SEMED 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 20170602

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 10 de 11 Rubrica

do contrato que tem a obrigação legal de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, opinando pelo prosseguimento do aditivo.

Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos motivos e na escolha do objeto contratado, realizados pela Administração Municipal dentro dos limites de conveniência e oportunidade do ato a realizar.

Cabe ao gestor da pasta e ordenador de despesas decidir sempre pelos melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20170381 para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato, é necessária a disponibilidade orçamentária. Infere-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, com exceção das hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”. (MEIRELLES, 2001, p. 222-223). (grifos nossos)

Neste aspecto constam nos autos indicação de dotação orçamentária, contendo a informação de disponibilidade orçamentária para o exercício vigente, conforme o disposto no Art. 8º da Lei Orçamentária Anual e a previsão de que o saldo remanescente estará garantido no exercício subsequente, observado, portanto, a compatibilidade e a adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Objeto de Análise

Ressalta-se que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do valor e prazo contratual, regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista da contratada e dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

PROC. LICIT. Nº 9/2017-014 SEMED 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170602

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 11 de 11

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- No momento da assinatura do 2º Aditivo do Contrato nº. 20170602 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como sugerimos que a Secretaria Demandante se atenha ao vencimento do Alvará de Localização e Funcionamento que ocorrerá no dia 31.12.2019, anexando o documento acima mencionado devidamente renovado assim que disponível;

5. CONCLUSÃO

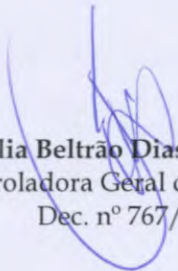
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

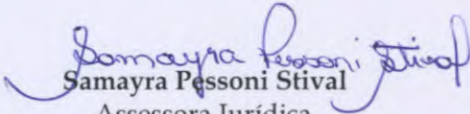
No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 22 de Novembro de 2019.


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018


Samayra Pessoni Stival
Assessora Jurídica
Dec. nº 130/2018